

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BRIGADA MILITAR**

***Cartilha sobre o Acordo de Não
Persecução Penal (ANPP) no âmbito da
Brigada Militar***



(PERGUNTAS E RESPOSTAS)

MISSÃO

Proteger a sociedade, contribuindo para a qualidade de vida e desenvolvimento no Rio Grande do Sul.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 073/COR-G/2024

Aprova a cartilha sobre o Acordo de Não Persecução Penal no âmbito da Brigada Militar e dá outras providências.

O **CORREGEDOR-GERAL DA BRIGADA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, incisos III e V da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, e art. 4º da Portaria nº 022.1/COR-G/2023, onde o Comandante-Geral delega atribuições para o Corregedor-Geral da Brigada Militar atuar em procedimentos investigatórios e processos administrativos, nos casos em que couber, bem como expedir Portarias e Normas de cunho correccional,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a cartilha sobre o Acordo de Não Persecução Penal no âmbito da Brigada Militar e dá outras providências.

Parágrafo único. A cartilha tem o objetivo de difundir aos Militares Estaduais o Acordo de Não Persecução Penal, através do entendimento dos Tribunais Superiores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo-se ser amplamente difundida aos Militares Estaduais.

QCG, em Porto Alegre, 06 de dezembro de 2024.


VLADIMIR LUIS SILVA DA ROSA - Cel PM
Corregedor-Geral da Brigada Militar

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL**

**Cartilha sobre o Acordo de Não
Persecução Penal (ANPP) no âmbito da
Brigada Militar**

(PERGUNTAS E RESPOSTAS)

Porto Alegre, RS, 06 de dezembro de 2024.



Comandante-Geral da Brigada Militar
Cel PM CLÁUDIO DOS SANTOS FEOLI

Subcomandante-Geral da Brigada Militar
Cel PM DOUGLAS DA ROSA SOARES

Chefe do Estado-Maior da Brigada Militar
Cel PM LUIGI GUSTAVO SOARES PEREIRA

Corregedor-Geral da Brigada Militar
Cel PM VLADIMIR LUÍS SILVA DA ROSA

Equipe de Colaboradores

Maj PM LEANDRO BASTOS DA SILVEIRA

Maj PM EZEQUIEL SPACIL ROEHRS

Cap PM MATHEUS MARTINS LACERDA

1° TEN PM MARCOS PAULO BASTOS SILVEIRA

Sd PM JESSICA DIAS DA LUZ



SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| TÍTULO I – CARTILHA SOBRE O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP) NO ÂMBITO DA BRIGADA MILITAR | 7 |
| CAPÍTULO I – O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL | 7 |
| 1. O que é o ANPP?..... | 7 |
| O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) é um instituto jurídico introduzido no Brasil pela Lei nº 13.964/2019, também conhecida como "Pacote Anticrime", e está previsto no artigo 28-A do Código de Processo Penal. Esse mecanismo visa evitar a instauração ou continuidade de uma ação penal, promovendo uma resolução mais célere e menos onerosa de casos criminais que envolvam infrações de menor gravidade..... | 7 |
| 2. Quais são os requisitos para a concessão do ANPP?..... | 7 |
| 3. Quais são benefícios e Condições do Acordo?..... | 8 |
| 4. Quais são as vantagens do ANPP? | 8 |
| 5. Em caso de descumprimento das medidas impostas no ANPP? | 9 |
| 6. Existe obrigatoriedade do Ministério Público propor o ANPP? | 9 |
| 7. O ANPP se aplica aos crimes militares?..... | 10 |
| 8. Como a decisão da JMERS impacta a aplicação do ANPP na Justiça Militar Estadual?..... | 12 |
| 9. O ANPP impede a punição administrativa (PAD)? | 12 |
| REFERÊNCIAS | 13 |

Nota de esclarecimento

O sumário foi construído por intermédio de ferramentas digitais de automação, isso com o intuito de facilitar ao leitor o acesso direto à informação contida nos Títulos, Capítulos, Seções, Perguntas e Anexos, bem como, visando promover maior confiabilidade na indicação das respectivas páginas.

Desta forma, não foi adotado o padrão ABNT de disposição destes mesmos títulos.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|---------------|---|
| CRFB | Constituição da República Federativa do Brasil |
| CPM | Código Penal Militar |
| CPPM | Código de Processo Penal Militar |
| CP | Código Penal |
| CPP | Código de Processo Penal |
| LCP | Lei de Contravenções Penais |
| CTB | Código de Trânsito Brasileiro |
| RDBM | Regulamento Disciplinar da Brigada Militar |
| SGC | Sistema de Gerenciamento Correccional |
| BOPM | Boletim de Ocorrência Policial Militar |
| E-PROC | Processo Eletrônico da Justiça Militar |
| QOEM | Quadro de Oficiais do Estado Maior |
| QOES | Quadro de Oficial Especialista em Saúde |
| QTPM | Quadro de Primeiro Tenentes de Polícia Militar |
| QPM | Qualificação Policial-Militar |
| PMET | Programa Militar Estadual Temporário |
| MEST | Militar Estadual de saúde temporário |
| PMMT | Polícia Militar do Mato Grosso |
| CBMES | Corpo de Bombeiros do Espírito Santo |
| APF | Auto de Prisão em Flagrante |
| APFDM | Auto de Prisão em Flagrante Delito Militar |
| IP | Inquérito Policial |
| IPM | Inquérito Policial Militar |
| STF | Supremo Tribunal Federal |
| STJ | Superior Tribunal de Justiça |
| RS | Estado do Rio Grande do Sul |
| BO-TC | Boletim de Ocorrência, Termo Circunstanciado |
| BO-COP | Boletim de Ocorrência, Comunicação de Ocorrência Policial |
| BABM | Boletim de Atendimento da Brigada Militar |
| JME | Justiça Militar Estadual |
| TJME | Tribunal de Justiça Militar Estadual |
| MPM | Ministério Público Militar |

Cartilha sobre o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) no âmbito da Brigada Militar

TÍTULO I – CARTILHA SOBRE O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP) NO ÂMBITO DA BRIGADA MILITAR

CAPÍTULO I – O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

1. O que é o ANPP?

O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) é um instituto jurídico introduzido no Brasil pela Lei nº 13.964/2019, também conhecida como "Pacote Anticrime", e está previsto no artigo 28-A do Código de Processo Penal. Esse mecanismo visa evitar a instauração ou continuidade de uma ação penal, promovendo uma resolução mais célere e menos onerosa de casos criminais que envolvam infrações de menor gravidade.

2. Quais são os requisitos para a concessão do ANPP?

O ANPP é aplicável quando preenchidos alguns requisitos fundamentais:

- a) O crime não foi cometido com violência ou grave ameaça;
- b) A pena mínima para o crime é inferior a quatro anos;
- c) O investigado deve confessar formalmente a prática do crime;
- d) O acordo se mostra necessário e suficiente para prevenir e reprimir o crime;
- e) O crime não foi cometido no âmbito de violência doméstica ou familiar;
- f) O crime não foi cometido contra a mulher por razões de sexo;

- g) O crime não é hediondo ou equiparado;
- h) O investigado não é reincidente nem tem conduta criminal habitual;
- i) O investigado não teve ANPP, transação penal ou suspensão condicional do processo nos últimos cinco anos;
- j) Não há indícios da participação do investigado em organização criminosa.

3. Quais são benefícios e Condições do Acordo?

Em troca de o Ministério Público não oferecer denúncia, o acusado deve aceitar o cumprimento de determinadas condições, que podem incluir:

- a) Reparação do dano causado à vítima;
- b) Prestação de serviços à comunidade ou outra atividade de cunho social;
- c) Pagamento de uma multa ou contribuição para entidades públicas ou privadas que auxiliem na prevenção de crimes;
- d) Cumprimento de outras condições estabelecidas no acordo, como comparecimento regular à justiça, não frequentar determinados locais, etc.

Celebrado o ANPP, este é remetido ao Juiz para homologação, e, caso seja cumprido integralmente, o processo é extinto. Por outro lado, se o acusado descumprir as condições acordadas, o Ministério Público poderá prosseguir com a ação penal.

4. Quais são as vantagens do ANPP?

I - **Desafogamento do Judiciário:** O ANPP ajuda a reduzir o número de processos criminais que chegam às varas penais, agilizando a resolução de crimes de menor potencial ofensivo.

II - **Ressocialização:** Ao invés de uma pena privativa de liberdade, o acusado pode ser submetido a medidas alternativas que podem promover sua reintegração social.

III - **Agilidade:** O acordo proporciona uma solução mais rápida para o caso, evitando a morosidade de um processo penal completo.

5. Em caso de descumprimento das medidas impostas no ANPP?

Em caso de descumprimento do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), o Ministério Público pode adotar as seguintes providências, conforme estabelecido pela legislação:

Rescisão do acordo: O acordo será rescindido, e o Ministério Público poderá prosseguir com a denúncia, dando seguimento ao processo penal. Nesse caso, o réu perderá os benefícios do ANPP, e o processo criminal continuará normalmente, com a possibilidade de condenação, conforme o rito tradicional.

Execução das penalidades alternativas (se aplicável): Se o descumprimento estiver relacionado ao pagamento de multas ou outras condições impostas no ANPP, o Ministério Público poderá pedir a execução dessas penalidades, conforme previsto no acordo.

Consideração do descumprimento em eventual condenação: O descumprimento do ANPP poderá ser levado em consideração em eventual condenação posterior, podendo influenciar negativamente no julgamento do caso, especialmente na dosimetria da pena.

Além disso, o acusado também perderá os benefícios de não ter o processo criminal instaurado ou extinto, o que implica em um risco maior de sanções penais.

6. Existe obrigatoriedade do Ministério Público propor o ANPP?

O ANPP assemelha-se a um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), mas aplicado no campo criminal, por meio do qual o MP e o investigado convencionam o não exercício da ação penal em troca da aceitação pelo investigado, assistido por seu defensor, de obrigações de fazer, não fazer ou dar.



Tratando-se de modalidade de justiça negocial, assemelha-se aos princípios e postulados básicos da transação penal e da suspensão condicional do processo. Portanto, tal como já pacificado pelo STJ e STF no caso de transação penal e o sursis processual, também o ANPP deve ser encarado como poder-dever do Ministério Público e não um direito público subjetivo do acusado. Ou seja, a iniciativa de propor o ANPP é do Ministério Público. No entanto, nada obsta de que a defesa do acusado manifeste interesse ao Órgão Ministerial acerca da possibilidade de propositura.

7. O ANPP se aplica aos crimes militares?

Com o advento da Lei nº 13.964/2019 e do art. 28-A do Código de Processo Penal, o Superior Tribunal Militar prolatou entendimento acerca da **inaplicabilidade do Acordo de Não Persecução Penal**, no âmbito do Processo Penal Militar.

Súmula nº 18 – (DJE nº 140, de 22.08.2022).

Art. 28-A do Código de Processo Penal Comum, que dispõe sobre o Acordo de Não Persecução Penal não se aplica à Justiça Militar da União.

No entanto, opondo-se a esse entendimento, o Supremo Tribunal Federal entendeu através do **Julgamento do HC 232254/PE**, pela aplicação do ANPP no âmbito da justiça militar diante da exposição dos fatos e motivos que seguem:

Decisão: A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem de habeas corpus para reconhecer a possibilidade de incidência do art. 28-A do CPP a processos penais militares e determinou que o Juízo *a quo* abra vista ao Ministério Público, a fim de oportunizar-lhe a propositura do Acordo de Não Persecução Penal aos ora pacientes, se preenchidos os requisitos legais. Ademais, determinou a comunicação, com urgência e pelo meio mais expedito (inclusive com utilização de fax, se necessário), ao Juízo a quo, a quem incumbirá o implemento desta decisão. Por fim, determinou a comunicação do STM, para ciência, encaminhando cópia da presente decisão, tudo nos termos do voto do Relator. Falou, pelos pacientes, o Dr. Gustavo de Almeida



Em contrariedade ao enunciado da Súmula 18 do Superior Tribunal Militar, que veda a aplicação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) na Justiça Militar da União, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), em maio de 2024, fixou o entendimento de que o ANPP pode ser oferecido em processos da Justiça Militar, desde que preenchidos os requisitos legais (HC 232.254, Min. Edson Fachin, 2ª Turma STF, 26 de abril de 2024, decisão unânime).

De acordo com a decisão, a **interpretação sistemática dos artigos 28-A, § 2º, do CPP e do art. 3º do CPPM autoriza a aplicabilidade do Acordo de Não Persecução Penal** no âmbito da Justiça Militar, uma vez que o disposto no art. 28-A § 2º, do CPP comum nada opôs quanto a sua incidência no processo penal militar e de mesmo modo, a legislação militar admite aos casos omissos, a incidência direta da legislação processual comum, conforme dispõe o art. 3º do CPPM, vejamos:

Art. 3º Os casos omissos neste Código serão supridos:

- a) pela legislação de processo penal comum, quando aplicável ao caso concreto e sem prejuízo da índole do processo penal militar;
- b) pela jurisprudência;
- c) pelos usos e costumes militares;
- d) pelos princípios gerais de Direito;
- e) pela analogia.²

Com base na decisão do STF, a Defensoria Pública, no processo nº 00705117420239210001, perante a 1ª Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul (JMERS), em sessão do Conselho Permanente de Justiça (CPJ), solicitou ao Ministério Público (MP) que se manifestasse pela proposição de um ANPP, uma vez que o caso atendia aos requisitos legais.

O MP concordou e propôs como condição do acordo o pagamento de meio salário mínimo, a ser destinado à Fundação da Brigada Militar. O acusado admitiu

¹ HABEAS CORPUS 232.254 PERNAMBUCO. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=776709807> Acesso em: 23 out. de 2024

² CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm Acesso em: 31 out. de 2024

a prática do crime descrito na denúncia e aceitou a condição imposta. O CPJ entendeu ser possível a aplicação do ANPP na Justiça Militar Estadual e, por decisão unânime, homologou o acordo.

Assim, com base no entendimento da 1ª Auditoria da JMERS, inaugura-se uma nova perspectiva na Justiça Militar Estadual, permitindo a aplicação do ANPP, conforme a interpretação consolidada.

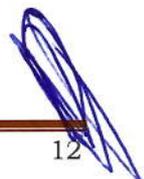
8. Como a decisão da JMERS impacta a aplicação do ANPP na Justiça Militar Estadual?

Embora a recente decisão tenha estabelecido um precedente importante quanto à possibilidade de proposição do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) na Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, é importante destacar que essa decisão não cria uma vinculação obrigatória em outros casos específicos. Para que o ANPP seja aplicável, todos os requisitos legais objetivos devem ser atendidos, além de que **sua proposição é uma faculdade do Ministério Público, órgão responsável pela ação penal.**

O que essa decisão representa é uma inovação no entendimento da JMERS, ao abrir a possibilidade jurídica para que o Ministério Público proponha o ANPP na Justiça Militar Estadual. No entanto, a efetivação do acordo depende da homologação pelo Poder Judiciário, o que confere a segurança jurídica necessária para sua aplicação.

9. O ANPP impede a punição administrativa (PAD)?

Não. O ANPP extingue a punibilidade do crime na esfera criminal, mas não impede que o policial militar seja punido administrativamente pela mesma conduta. A confissão do crime no ANPP pode ser usada como prova no PADM e nos demais processos administrativos, bem como, Conselho de Justificação ou Conselho de Disciplina.



REFERÊNCIAS

ÁLVARES, Pércio Brasil. **RDBM, Comentários ao Regulamento Disciplinar da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Polost, 2010.

BRASIL. Planalto. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 de out. 2024.

BRASIL. Planalto. **Decreto- Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm. Acesso em: 24 de out. 2024.

BRASIL. Planalto. **Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9830.htm. Acesso em: 24 de out. 2024.

BRASIL. Planalto. **Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657.htm Acesso em: 24 de out. 2024.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Disponível em: https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/electronica/stj-revista-sumulas-2011_18_capSumula241.pdf. Acesso em: 24 de out. 2024.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Disponível em: https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/electronica/stj-revista-sumulas-2011_18_capSumula241.pdf. Acesso em: 24 de out. 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Militar Comentado**. Rio de Janeiro: Forense, 2021. Acesso em: 24 de out. 2024.

BRASIL. **Código de processo penal.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm Acesso em: 24 de out. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. **Código penal militar:** Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm Acesso em: 24 de out. 2024.

RODRIGUES, Paulo Roberto Mendes – Desembargador Militar TJMRS, **Justiça Militar do RS concede primeiro Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)**, Correio Brigadiano, 2024. Disponível em:
<https://correibrigadiano.com.br/2024/10/22/justica-militar-do-rs-concede-primeiro-acordo-de-nao-persecucao-penal-anpp/> Acesso em: 24 de out. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Federal. Segunda Turma HABEAS CORPUS 232.254 EMENTA: HABEAS CORPUS. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. INCIDÊNCIA DO ART. 28-A DO CPP AO PROCESSO PENAL MILITAR. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ART. 3º DO CPPM E ART. 28-A, §2º DO CPP. VEDAÇÃO EM ABSTRATO DA INCIDÊNCIA DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL À JUSTIÇA MILITAR. SÚMULA 18 DO STM. AFRONTA A LEGALIDADE ESTRITA. ART. 28,§2º DO CPP. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DE NORMA QUE LIMITA BENEFÍCIO PROCESSUAL-PENAL. ORDEM CONCEDIDA PARA POSSIBILITAR A PROPOSITURA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL SE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. Ministro Edson Fachin RELATOR, 29 de abril de 2024. Disponível em:
<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=776709807>. Acesso em: 24 de out. 2024.